

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Marinha Grande

Ano	(em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município de Marinha Grande
Data de receção/ última consulta	31.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



## REGULAMENTO DE TARIFAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE - REPUBLICAÇÃO

Assim, em observância do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, das disposições legais acima citadas e do Regulamento de Distribuição de Água do Concelho da Marinha Grande, aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de Setembro de 1998, delibera esta Câmara Municipal aprovar o presente Regulamento de Tarifas.

### **Artigo 1.º** **(Objecto)**

O presente Regulamento fixa as tarifas a cobrar pela actividade de exploração do sistema público de distribuição de água.

### **Artigo 2.º** **(Âmbito)**

O presente Regulamento abrange e vincula todos os utentes do sistema de distribuição de água do Concelho da Marinha Grande, de que é responsável a Entidade Gestora, Câmara Municipal da Marinha Grande.

### **Artigo 3.º** **(Pagamento)**

- 1 – A periodicidade das tarifas a que correspondam prestações continuadas é mensal.
- 2 – Nos restantes casos previstos neste Regulamento o pagamento das tarifas respeitará à prestação individualizada do serviço.

### **Artigo 4.º** **(Modo de fixação)**

As tarifas podem assentar em valores fixos por serviço ou em valores variáveis indexados ao volume de água consumida.

### **Artigo 5.º** **(Tarifas)**

São fixadas as seguintes tarifas:

- 1 – Tarifa fixa de disponibilidade (comportando os custos pela mera disponibilização do serviço em sede de dimensionamento de redes, equipamentos e infra-estruturas de distribuição, sua construção, operação, conservação e manutenção), calculada em função do calibre do contador colocado:

<b>Diâmetro (Calibre) do Contador</b>	<b>Valor (Euros)</b>
3 m <sup>3</sup> (0,15)	2,4000€
5 m <sup>3</sup> (0,20)	3,9670€
7 m <sup>3</sup> (0,25)	5,6183€



10 m <sup>3</sup> (0,30)	9,7395€
20 m <sup>3</sup> (0,40)	19,4790€
30 m <sup>3</sup> >(0,50 >)	40,5941€

## 2 – Consumos por tipo e metro cúbico:

## a) Consumos domésticos, incluindo condomínios exclusivamente para habitação

## i) Escalões:

Escalão	Intervalos	Valor (Euros)
1	0 – 5 m <sup>3</sup>	0,3640€
2	6 – 10 m <sup>3</sup>	0,5401€
3	11- 20 m <sup>3</sup>	0,8455€
4	21 – 30 m <sup>3</sup>	1,6787€
5	31 – 40 m <sup>3</sup>	3,2496€
6	40 m <sup>3</sup> >	5,6243€

## ii)

Escalão único	Valor (Euros)
Rupturas da rede predial comprovadas pelo serviço	1,2409€

## b) Consumos comerciais, industriais e de serviços

## i)

Escalão	Intervalos	Valor (Euros)
1	0 – 100 m <sup>3</sup>	0,7421€
2	101 – 500 m <sup>3</sup>	0,9368€
3	500 m <sup>3</sup> >	1,8612€

## ii)

Escalão único	Valor (Euros)
Rupturas da rede predial comprovadas pelo serviço	1,0215 €

## c) Outros consumos

Tipo (Escalão único)	Valor (Euros)
Associações de cultura, desporto e tempos livres, humanitárias e de beneficência e outras pessoas colectivas sem finalidades lucrativas	0,4814€
Estado, pessoas colectivas públicas e empresas públicas	1,8003€
Autarquias Locais	0,4814€
Condomínios, não exclusivamente para habitação	1,7516€
Consumos temporários (designadamente durante o prazo de vigência do alvará de construção) e/ou sazonais	3,6047€



5 – Este regime é cumulativo com o previsto no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento de Tarifas de Drenagem de Águas Residuais e de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho da Marinha Grande.

### **Artigo 5.º-B (Famílias numerosas)**

1 - Aos consumos de água dos agregados familiares com três ou mais filhos e equiparados, menores de idade, é aplicável o quarto escalão a todos os consumos que se situem acima desse patamar.

2 – Os agregados familiares referidos no número anterior estão isentos da tarifa fixa de disponibilidade, prevista no n.º 1 do artigo 5.º, deste Regulamento.

3 – A aplicação da tarifa de famílias numerosas é feita, mediante requerimento do interessado, em modelo tipo, por períodos de três anos.

4 – A prova do preenchimento do requisito a que se refere este preceito é da responsabilidade do beneficiário.

### **Artigo 6.º (Outros serviços)**

1 - A ampliação ou alteração da rede pública a pedido de particulares e a reparação de danos na rede pública provocada por terceiros terá o custo fixado em mapa de medições discriminado elaborado pelos serviços da DIRM e será devidamente fundamentado.

2 – A execução de ramais de ligação terá o custo fixado em mapa de medições discriminado elaborado pelos serviços técnicos municipais, tendo como referência o seguinte padrão:

<b>Unidade de medida – ramal de ligação</b>	<b>Valor (Euros)</b>
1 polegada	243,03€
1 polegada ¼	284,07€
1 polegada ½	405,80€
2 polegadas	486,96€

3 – A tarifa de execução do ramal de ligação é composta por uma quota fixa, nos termos do número anterior, para comprimento até seis metros, medido a partir do eixo da via, à qual acresce uma quota variável sempre que a distância entre o eixo da via e o edifício seja superior a seis metros, incidente sobre cada metro ou fracção de metro.

### **Artigo 7.º (Cauções)**

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Marinha Grande

Ano	-
Tarifário Familiar	-
Fonte	<a href="https://www.cm-mgrande.pt/cmmgrande/uploads/document/file/674/Regulamento_de_distribui_o_de_gua.pdf">https://www.cm-mgrande.pt/cmmgrande/uploads/document/file/674/Regulamento_de_distribui_o_de_gua.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	28.02.2022
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

3 – Caso esta última condição não seja satisfeita, os utentes continuarão responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

4 – O contrato poderá ser denunciado pela E.G. nomeadamente por falta de leitura do contador por período a um ano ou por falta de pagamento da respectiva facturação durante igual período.

#### Artigo 62º

##### **Facturação**

1 – As facturas emitidas serão bimestrais, podendo a E.G., por motivos de racionalidade da gestão, optar em qualquer momento por outra periodicidade que nunca será inferior à mensal.

2 – As facturas devem, além do disposto no n.º 5 do art.º 35 do Código do IVA, indicar os preços unitários dos serviços prestados e dos diferentes escalões de consumo.

3 – A E.G. pode incluir na mesma factura a água fornecida e os serviços prestados nesse âmbito, a prestação de serviços de ligação, conservação e tratamento de águas residuais e a limpeza, transporte, tratamento e destino final de efluentes que tiverem lugar no período a que se reporta.

## **CAPÍTULO VII**

### **Tarifas e cobranças**

#### Artigo 63º

##### **Regime tarifário**

1 – As tarifas e os preços a cobrar pela E.G. serão fixados anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

2 – As deliberações referidas no número anterior serão tomadas preferencialmente no mesmo período do ano.

#### Artigo 64º

##### **Pagamento em prestações**

---

1 – Pode haver lugar ao pagamento dos débitos em prestações, mediante o acréscimo de juros indexados à taxa de desconto do Banco de Portugal, nas condições definidas pela E.G. por meio de deliberação.

2 – A falta de pagamento de uma prestação implica a obrigatoriedade do pagamento imediato das prestações em dívida.

#### Artigo 65º

### **Tarifas e preços de serviços**

A E.G. fixará tarifas pela prestação dos seguintes serviços:

- a) quota de disponibilidade de serviços ou quota de serviços;
- b) consumos;
- c) ligação da rede particular a rede pública;
- d) colocação, transferência e reaferição de contadores;
- e) vistoria e ensaio de canalizações;
- f) verificação extraordinária de contadores e do sistema predial;
- g) corte e restabelecimento da ligação;
- h) execução de ramais de ligação;
- i) ampliação da rede pública a pedido de particulares;
- j) serviços diversos por conta de particulares, nomeadamente pequenas reparações, deteção de fugas e rupturas nas redes prediais;
- k) reparação de danos na rede pública provocados por terceiros.

#### Artigo 66º

### **Sistema tarifário**

1 – Consumos:

- a) Domésticos
    - 1.º escalão – de 0 m<sup>3</sup> a 5 m<sup>3</sup>
    - 2.º escalão – de 6 m<sup>3</sup> a 10 m<sup>3</sup>
    - 3.º escalão – de 11 m<sup>3</sup> a 20 m<sup>3</sup>
    - 4.º escalão – de 21 m<sup>3</sup> a 30 m<sup>3</sup>
    - 5.º escalão - de 31 m<sup>3</sup> a 40 m<sup>3</sup>
    - 6.º escalão – mais de 40 m<sup>3</sup>Rupturas da rede predial comprovados pelo serviço – escalão único
  - b) Consumos comerciais, industriais e de serviços
    - 1.º escalão – de 0 m<sup>3</sup> a 100 m<sup>3</sup>
    - 2.º escalão – de 101 m<sup>3</sup> a 500 m<sup>3</sup>
-

3.º escalão – mais de 500 m<sup>3</sup>

Rupturas da rede predial comprovadas pelo serviço – escalão único

- c) Associações de cultura, desporto e tempos livres, humanitárias e de beneficência e outras pessoas colectivas sem finalidades lucrativas – escalão único
- d) Estado – escalão único
- e) Autarquias locais – escalão único
- f) Consumos temporários ou sazonais – escalão único

2 – Outros serviços:

- a) Tarifa de ligação de consumo doméstico;
  - b) Tarifa de ligação de comércio, indústria e serviços;
  - c) Tarifa de ligação de associações de cultura, desporto e tempos livres, humanitárias e de beneficência e de outras pessoas colectivas sem finalidades lucrativas;
  - d) Tarifa de ligação do Estado e autarquias locais;
  - e) Tarifa de ligações temporárias ou sazonais;
  - f) Tarifa de interrupção de fornecimento (única);
  - g) Tarifa de restabelecimento de ligação;
  - h) Tarifa de quota de serviço:
    - Em função do diâmetro do contador
  - i) Tarifa de verificação extraordinária do contador ou do sistema predial;
  - j) Tarifa de colocação e aferição do contador;
  - k) Tarifa de ensaio de canalizações:
    - até 5 dispositivos
    - de 6 a 20 dispositivos
    - mais de 20 dispositivos
- Tarifa de ramal domiciliário:
- até 6 mts. – quota fixa
  - por cada metro a mais – quota variável
- O ramal domiciliário é contado a partir do eixo da via

## **CAPÍTULO VIII**

### **Direitos e deveres**

Artigo 67º

#### **Direitos dos utentes**

1– Os utentes gozam dos seguintes direitos:

---